



GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2020

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
12/05/2020
SECRETÁRIO (a)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa FINISA e tomar empréstimo junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), com o objetivo de financiar os programas de infraestrutura da área de saúde, projetos estruturantes, contrapartidas, aquisição de materiais permanentes e veículos.

Art. 2º A adesão ao Programa FINISA propiciará o aporte de recursos ao Município para Apoio Financeiro à Despesa de Capital.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos do Programa FINISA, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

§1º Fica estabelecido que o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundo do empréstimo contraído com Caixa Econômica Federal será exclusivamente aplicado nas demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa FINISA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta lei.

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 02 de março de 2020.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal